



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2020

Regulamenta no âmbito do Município de Lençóis-BA as ações de prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis e,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO ser o Município de Lençóis um local turístico que recebe pessoas do mundo inteiro;

CONSIDERANDO ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido todo e qualquer reunião ou evento, publico ou particular, seja de caráter, cultural, religioso, esportivo ou comemorativo, com previsão de aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o cenário epidemiológico apresente mudanças que justifique a medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2º ficam suspensas atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o cenário epidemiológico apresente mudanças que justifique a medida, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



possibilidade de revisão a qualquer tempo, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Art.3º. Fica estabelecido o trabalho remoto para servidores municipais, que:

I – sejam maiores de 60 (sessenta anos);

II – apresentem histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

III – servidoras grávidas;

IV – servidor que utiliza medicamentos imunossupressores.

§ 1.º Os servidores deverão comunicar por escrito ao setor de Recursos Humanos a justificativa para o desempenho de trabalho remoto, podendo esta ser deferida ou indeferida mediante justificativa do poder público.

§ 2.º O trabalho que deverá ser executado remotamente será determinado pelo superior imediato do servidor, que determinará metas e prazos para a execução.

§ 3.º O trabalho remoto poderá ser desempenhado pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o cenário epidemiológico apresente mudanças que justifique a medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo

Art.4º. Fica estabelecido o regime de trabalho das 8h as 14h para os órgãos da administração pública direta.

Art. 5.º fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o cenário epidemiológico apresente mudanças que justifique a medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo havendo o atendimento online e por telefone nos seguintes contatos:

I – Gabinete do Prefeito: e-mail gabinetelencoisba@gmail.com ;

II - Ouvidoria: Tel (75) 99954-7502;

III – Secretaria de Saúde: e-mail saudelencois@hotmail.com
Tel (75) 3334-1996;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



IV - Secretaria de Administração: e-mail secadmlencois@gmail.com
Tel (75) 3334-1121;

V - Secretária de Assistência Social: e-mail emasociallencoisba@hotmail.com
Tel (75) 3334-1265;
CRAS: Tel (75) 3334-1946;

VI – Secretaria de Turismo e Cultura: e-mail lencoisculturaeturismo@gmail.com
Tel (75) 3334-1378;

VII - Secretaria de Educação: e-mail seceduclencois@gmail.com
Tel (75) 3334-1352;

VIII – Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura: e-mail meioambiente@lencois.ba.gov.br
Tel (75) 3334-1503.

Art.6º Fica suspenso o atendimento odontológico nas unidades de saúde, excetuando-se casos de urgência e/ou emergência, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o cenário epidemiológico apresente mudanças que justifique a medida.

Art.7º O trabalho remoto previsto no art. 3.º e o regime de trabalho previsto no art.4.º e a suspensão do atendimento ao público previsto no art. 5.º, todos deste decreto, não são aplicáveis aos servidores vinculados a Secretaria de Saúde, nem ao atendimento das unidades de saúde e demais serviços essenciais.

Art.8º. Recomenda-se, a toda população que frequenta a feira municipal, que acontece as sextas feiras e às segundas-feiras, que permaneçam nestas apenas pelo tempo necessário para aquisição dos produtos, evitando que aconteça aglomeração de pessoas.

Art.9.º Recomenda-se, que permaneçam em casa, as pessoas nas situações abaixo listadas:

I – sejam maiores de 60 (sessenta anos);

II – apresentem histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

III – estejam grávidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



IV – que utiliza medicamentos imunossupressores.

Art. 10 O não cumprimento das determinações deste decreto poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 17 de março de 2020.



MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 17/03/20.

Ass. _____

Prefeitura Municipal de Lençóis